

-----ATA N.º 1/2024-----

Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro reunlu, segundo a convocatória, pelas vinte e uma horas (pela falta de quórum, a reunião iniciou pelas vinte e uma horas e trinta minutos), a Assembleia geral da AEEC – Associação de Encarregados de Educação da Chamusca, nas instalações da Escola Básica e Secundária da Chamusca (Escola Sede), sita na Avenida Doutor Carlos Amaro, Chamusca, tendo estado presentes os encarregados de educação constantes na folha em anexo.

O Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, informando como iria decorrer a Assembleia, relembrando os pontos da ordem de trabalhos:

Um – Votação da Proposta de Alteração de Estatutos AEEC;

Dois – Fixação de quota anual de associado da AEEC (2024/25).

O Presidente da Assembleia procedeu à leitura da Proposta de Alteração Aos Estatutos da AEEC-ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA CHAMUSCA.

-----Artigo 1 – Denominação, sede e duração-----

1. A AEEC-Associação de encarregados de educação da Chamusca é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Dr. Carlos Amaro S/N 2140-052 Chamusca, União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, concelho de Chamusca e constitui-se por tempo indeterminado.--

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514648929 e o número de identificação na segurança social 2514648929.

-----Artigo 2-----

A AEEC irá reger-se pelos Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

-----Artigo 3 – Fim-----

A associação tem como fim FOMENTAR A COLABORAÇÃO ENTRE OS ALUNOS, CORPO DOCENTE, PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, PARA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NA TAREFA EDUCATIVA COMUM A TODOS.-----  
NESTE ÂMBITO PODERÁ ENVOLVER-SE NOS PROJECTOS PROMOVIDOS PELA COMUNIDADE ESCOLAR EM QUE SE INSERE, SEMPRE QUE SEJA CHAMADA A PARTICIPAR.

-----Artigo 4 – Receitas-----

Constituem receitas da associação, designadamente:

A joia inicial paga pelos sócios;

O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

As liberalidades aceites pela associação;

Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

-----Artigo 5 – Competências-----

Compete à AEEC:

a) Defender os justos e legítimos interesses dos alunos e dos encarregados de educação no que concerne à escola, à educação, à cultura e às atividades lúdicas;

b) Promover o diálogo, compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;

c) Cooperar em iniciativas da escola;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras entidades ou estruturas representativas, zelando pelos interesses dos associados.

-----Artigo 6 - Princípios e Valores-----

A AEEC deve reger-se pelos seguintes valores:

Gestão democrática e equidade

Respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade em todas as circunstâncias

Ética e Integridade

Compromisso e responsabilidade

Transparência



Confidencialidade-----

Lealdade-----

-----Artigo 7 – Associados-----

Consideram-se associados efetivos todos os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas instituições escolares do Concelho da Chamusca, que voluntariamente se inscrevam como associados, em formulário disponível para o efeito.-----

Recusa de Inscrição-----

A Direção da Associação poderá recusar o pedido de inscrição por um destes motivos:-----

Se a informação fornecida em formulário for falsa; -----

Se se tratar de candidato a associado anteriormente excluído pela Assembleia Geral, por motivos de conduta.-----

Em caso de recusa da inscrição, a Direção informará o candidato a associado dos fundamentos que motivaram a recusa.-----

O candidato a associado cujo pedido de inscrição seja indeferido pela Direção pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral, tendo este recurso e a respetiva decisão efeito vinculativo.-----

-----Artigo 8 – Direitos dos Associados-----

Direitos dos associados de plenos direitos:-----

a) Participar nas Assembleias Gerais e nas atividades da AEEC;-----

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da AEEC;-----

c) Pedir apoio à AEEC para resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito de atuação da mesma;-----

d) Ter conhecimento das atividades da AEEC;-----

e) Cooperar nas atividades deliberadas pela Direção da AEEC.-----

-----Artigo 9 – Deveres dos Associados-----

São deveres dos associados:-----

a) Cumprir os estatutos, Regulamento Interno da Associação e deliberações dos Órgãos Sociais;

b) Pagar, até 1 de outubro, a quotização anual que for fixada, caso a mesma seja aprovada em Assembleia Geral;-----

c) Zelar pelo bom nome e respeito da Associação e seus associados/as;-----

d) Respeitar todos os associados/as, bem como os órgãos sociais eleitos, tratando-os com lisura, ponderação e boa educação.-----

Condições do exercício dos direitos:-----

Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

Perdem a qualidade de associados:-----

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados em instituições escolares do Concelho da Chamusca;-----

b) Os que o solicitem por escrito;-----

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes Estatutos;-----

d) No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias;-----

e) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

-----Artigo 10 – Sanções-----

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

a) Repreensão escrita, publicada; -----

b) Suspensão de direitos até 90 dias; -----

c) Exclusão.-----



2. São excluídos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.-----

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.-----

4. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.-----

-----Artigo 11 – Órgãos-----

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

-----Artigo 12 - Assembleia Geral-----

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

A mesa da Assembleia Geral é composta, no mínimo, por 3 associados, um Presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.-----

-----  
Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;-----

b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.-----

-----Artigo 13 – Direção-----

A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta, no mínimo, por 5 associados.-----

À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.-----

A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro, ou Vice-Presidente em substituição de um destes elementos.-----

-----Artigo 14 - Conselho Fiscal-----

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto, no mínimo, por 3 associados.-----

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.-----

-----Artigo 15 – Mandato-----

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos.-----

2. As candidaturas constarão de listas a apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, até cinco dias antes da data para a reunião eleitoral da Assembleia Geral.-----

3. As listas terão de ser constituídas por um mínimo de 11 elementos (5 candidatos à Direção, 3 à Mesa da Assembleia e 3 ao Conselho Fiscal), com indicação do cargo a que se candidatam, respeitando o princípio da paridade de género, compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.-----

4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato às eleições.-----

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.-----

-----Artigo 16 - Convocação e publicitação-----

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.-----

2. A convocatória é obrigatoriamente enviada através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.-----

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

4. Independentemente da convocatória, é obrigatório publicitar a Assembleia Geral nas edições da Associação e no sítio institucional de internet.-----



5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja enviada para os associados.

-----Artigo 17 – Funcionamento da Assembleia Geral-----

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

-----Artigo 18 - Deliberações e votações-----

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado/a.

-----Artigo 19 - Convocação de Assembleia-Geral-----

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 30 de abril de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de outubro de cada ano, para boas-vindas aos novos associados, apreciação e votação do plano de atividades para o ano letivo.

-----Artigo 20 – Representação-----

O(s) representante(s) da AEEC para participação em qualquer comissão ou atividade exterior à AEEC será designado pela Direção.

-----Artigo 21 - Extinção: Destino dos bens-----

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

O Presidente da Assembleia informou que os artigos 1, 2 e 3 pertencem a constituição da associação e não podem ser alterados, tendo dado início à votação artigo a artigo:

Artigo 4 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 5 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 6 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 7 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 8 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 9 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 10 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 11 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 12 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 13 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 14 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 15 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 16 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 17 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 18 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 19 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 20 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 21 – Aprovado por unanimidade;

O Presidente da Assembleia seguiu com a votação da proposta de fixação da quota anual no valor de 1€ que foi aprovado por unanimidade, esclarecendo seguidamente que os associados podem inscrever-se no ano corrente, começando apenas a ser cobrada quota anual a partir do



ano letivo 2024-25, devendo ocorrer o pagamento até 01 de outubro de 2024, para manter-se como associado de plenos direitos.-----

Um encarregado de educação questionou quais os direitos dos inscritos, até 1 de outubro de 2024, sendo respondido pelo Presidente da Assembleia que têm plenos direitos.-----

Um encarregado de educação questionou o valor da joia inicial, ao que o Presidente da Assembleia respondeu que para já não existe valor atribuído.-----

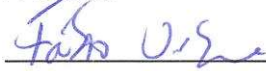
O Presidente da Direção esclareceu que a associação continua a dar apoio aos encarregados de educação/pais mesmo não sendo associados. No entanto, apenas os associados podem participar nas Assembleias e candidatar-se aos órgãos sociais. Até 30 de Abril a AEEC prevê disponibilizar o formulário de inscrição de associado.-----

Duas encarregadas de educação sugeriram que fosse explicado nas redes sociais que continuamos a representar os pais mesmo não estando inscritos, o que foi aceite pelo Presidente da Direção.-----

O Presidente da Assembleia indicou que a inscrição pode ser feita em qualquer altura do ano, estando disponível no site da associação a ficha de inscrição e posteriormente será feita a divulgação do procedimento de pagamento da quota.-----

Deu-se por encerrada a Assembleia pelas 22 horas.-----

Presente:



Fábio Miguel Rodrigues Urbano



Marta Catarina Góis dos Santos



Lília Alexandra Brás Sequeira Carapinha



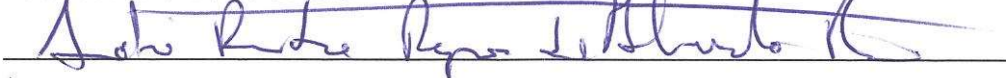
André Andrade Rodrigues



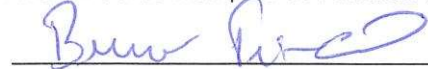
Filipa Isabel Rodrigues Ferreira Castelão



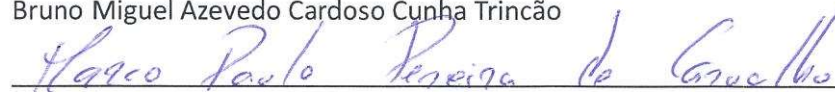
Vera Lúcia Grazina de Oliveira



André Duarte Marques de Almeida Romão



Bruno Miguel Azevedo Cardoso Cunha Trincão



Marco Paulo Pereira de Carvalho



*Pedro Simões*

---

Pedro Miguel Delgado Cegonho Simões

*Rosa Andreia Gonçalves Marques Carrinho*

---

Rosa Andreia Gonçalves Marques Carrinho

*Jiliana Lourenço*

---

Liliana Pinto Lourenço

*Nuno José Rosa*

---

Nuno Miguel Murta Rosa de Sousa Pereira

*Tatiana Margarida Peixinho Ferreira Duarte Braz*

---

Tatiana Margarida Peixinho Ferreira Duarte Braz